



DECRETO Nº 39, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no período de 07 a 13 de junho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;



CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Tuntum - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, REUNIÕES E FEIRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral, observarão os referidos horários de funcionamento:

- I - Das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta;
- II - Das 06:00 às 12 horas, aos sábados;
- III - Domingo deverão permanecer fechados.

§ 1º Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

- I - Clínicas e hospitais;
- II - Farmácias;
- III - Açougues;
- IV - Supermercados;



- V - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VI - Serviços funerários;
- VII- Padarias.

§ 2º As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas às disposições a seguir:

I - Limite máximo de 50% da lotação;

II - O horário de funcionamento será das 08:00 às 21:00 horas.

III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.

IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

V- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

§ 3º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

I- Limite máximo de 50% da lotação;

II- Horário de funcionamento das 08:00 às 21:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

V - Proibido o uso de som em geral;

VI- Nos sábados e domingos os bares, distribuidoras e comércio em geral, ficam proibidas a venda de qualquer espécie de bebida alcoólica, inclusive na modalidade Delivery ou



retirada em balcão.

§ 4º As proibições de que trata os parágrafos segundo não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (drive thru e take away), devendo ser observados os limites de horário e funcionamento do caput deste artigo.

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, de lotação e de proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela Vigilância Sanitária Municipal

Art. 2º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do município de Tuntum-MA exige a observância das seguintes regras:

1- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas afim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

I- o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio:

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 3º As autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Art. 4º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no município de Tuntum-MA, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua



lotação, bem como, o uso obrigatório de máscaras, podendo funcionar das 07:00 às 21:00 horas.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 6º Fica vedada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território da Tuntum- MA. Parágrafo único. Exceções poderão ser fixadas em Portaria da Secretária da Saúde Municipal, em face de eventuais solicitações motivadas.

Art. 7º Fica liberada reunião de cunho científico, empresarial, consolidação de acordos e/ ou contratos com até 100 pessoas, desde que observado os protocolos sanitários, sem consumo e venda de bebida alcoólica.

Art. 8º fica determinada a suspensão de autorização para realização de festas em geral, a exemplo de shows, jantares festivos, confraternizações, sessões de cinema, apresentações teatrais, eventos esportivos de qualquer natureza, feiras livres, eventos em barcos, flutuantes e similares, bem como a prática do JET SKI em parques públicos e privados.

CAPÍTULO II DAS AULAS ESCOLARES

Art. 9º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar através do sistema de ensino híbrido.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 10 Fica determinado o controle de fluxo de pessoas por meio de barreiras



sanitárias nas entradas e saídas do Município.

Parágrafo Único. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 11 Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 21h as 5h, salvo, motivo de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12 As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente interno, sem atendimento ao público, no período de 07 de junho a 13 de junho de 2021.

Art. 13 Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

Art. 14. No período de 07 de junho a 13 de junho de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

Parágrafo único. A suspensão que trata o caput não alcança os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir aglomerações no período de vigência deste Decreto.



Art. 16 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - Advertência;
- II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 06 de junho de 2021.


Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal